



# **REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO

**Paço do Lumiar**

## **REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO (IESF)**

Dispõe sobre os estágios realizados pelos alunos do Instituto de Ensino Superior Franciscano, em cumprimento à Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e ao Art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – O Estágio Curricular Obrigatório é a atividade que o estagiário realiza com fins de aprendizagem social, profissional e cultural, em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob a supervisão de professores orientadores e técnicos credenciados pelas instituições de ensino, durante a qual serão ampliados, revistos e aplicados os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no Curso de Graduação.

**§ 1º** – Estagiário é o aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação do IESF, na disciplina Estágio Curricular Obrigatório;

**§ 2º** – O aluno que não concluir com êxito os estudos em uma determinada disciplina, objeto de ação prática durante o estágio, o mesmo não poderá realizar o estágio supervisionado nessa mesma disciplina.

**Art. 2º** – O Estágio Curricular Obrigatório é comum a todos os Cursos de Graduação do Instituto de Ensino Superior Franciscano - IESF, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com a proposta de formação profissional do Curso.

**Parágrafo Único** – O Estágio Curricular Obrigatório deve ser planejado em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento cultural, científico e de relacionamento humano, de modo a se constituir em atividade de ensino, pesquisa e extensão, procurando-se a integração dessas funções na Faculdade.

**Art. 3º** – As atividades de pesquisa e extensão realizadas pelos alunos, no decorrer dos Cursos de Graduação, poderão integralizar a carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, obedecidas as propostas de formação profissional dos Cursos e as definições expressas nas Normas de Estágio.

**Art. 4º** – A carga horária do Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura Plena obedecerá à legislação em vigor.

**Art. 5º** – As Normas Específicas de Estágio, referentes a cada curso, definirão o percentual da carga horária de Estágio Não-Obrigatório e de práticas profissionalizantes já realizadas pelos alunos, passíveis de integralizar a carga horária do Estágio, desde que consoantes à proposta de formação profissional dos Cursos.

**Art. 6º** – O estagiário deverá integralizar cem por cento da carga horária destinada ao Estágio em atividades de campo e em atividades instituídas pela supervisão de Estágio.

**Art. 7º** – O percentual da carga horária do Estágio, em atividades de campo e em atividades programadas pela supervisão de Estágio, será definido nas Normas Específicas de cada Curso, em consonância com as propostas de formação profissional estabelecidas nas diretrizes curriculares nacionais vigentes.

**Art. 8º** – O início do cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório será fixado na estrutura curricular de cada Curso, expresso nas Normas Específicas, com obrigatoriedade de integralização no último semestre do Curso.

**Art. 9º** – O Instituto providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, salvo quando o Campo de estágio o fizer.

**Parágrafo Único** – Exceto expressa disposição legal, o período relativo ao Estágio Curricular Obrigatório não será computado, para nenhum efeito, como tempo de serviço funcional.

**Art. 10** – O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á neste Instituto, em Instituições Públicas e/ou Privadas, mediante a celebração de convênio, na comunidade em geral.

§ 1º – A realização do Estágio Curricular Obrigatório será formalizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário e o Campo de Estágio, com interveniência desta Faculdade.

§ 2º – O Termo de Compromisso se constituirá em instrumento da não-obrigatoriedade do Campo de Estágio em estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com o estagiário, podendo este receber bolsa de trabalho, na forma da legislação vigente.

§ 3º – O Estágio Curricular Obrigatório realizado sob a forma de ação comunitária estará isento da obrigatoriedade da celebração de convênio e da assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 11** – Terão prioridade como Campo de Estágio Curricular Obrigatório as Instituições que apresentem possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional do estagiário.

## **CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES**

**Art. 12** – São requisitos para o funcionamento de Estágio Curricular Obrigatório em uma Instituição:

I – Condições físicas e ambientais adequadas;

II – Aceitação do estagiário e do professor orientador do IESF, no decorrer do Estágio;

III – Acesso do estagiário aos recursos e equipamentos técnicos existentes no Campo de Estágio;

IV – Presença do supervisor técnico no Campo de Estágio, visando acompanhar a execução do programa e subsidiar o exercício da supervisão do professor orientador;

V – Aceitação das normas que disciplinam o Estágio Curricular Obrigatório nesta Instituição.

**Art. 13** – Poderá ser aproveitado como Campo de Estágio o próprio local de trabalho do estagiário, desde que atenda ao disposto no artigo anterior.

**Art. 14** – O Estágio, na qualidade de atividade curricular obrigatória, visa:

I – Possibilitar a aplicação, ampliação e adequação de conhecimentos técnico-científicos, buscando a articulação entre teoria e prática, no desenvolvimento de competências requeridas para a formação do perfil profissional;

II – Inserir o aluno em situações reais de trabalho, na perspectiva de favorecer o conhecimento da realidade sócio-econômica e cultural de sua área de atuação e o exercício da prática profissional;

III – Favorecer o desenvolvimento de uma capacidade crítico-reflexiva e de uma atitude profissional em relação à realidade vivenciada, identificando seu potencial como elemento de transformação da sociedade;

IV – Subsidiar a reformulação e/ou adequação dos currículos e programas dos cursos às reais necessidades do meio profissional.

**Art. 15** – O instituto de Ensino Superior Franciscano - IESF terá uma Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria Acadêmica e composta por um Coordenador e Supervisores – Professores Orientadores.

**Art. 16** – O Coordenador de Estágio será designado para um período de dois anos, podendo ser reconduzido, mediante processo avaliatório.

**§ 1º** – A indicação do Coordenador de Estágio será efetuada pela Diretoria Acadêmica e designada pela Diretoria Geral.

§ 2º – A carga horária destinada ao Coordenador de Estágio é de quarenta horas semanais de trabalho.

### **CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES**

**Art. 17** – Compete à Coordenadoria de Estágio:

**I** – Elaborar, propor e/ou reformular instrumentos de registro, acompanhamento e controle das atividades de Estágio, bem como manuais e roteiros para relatório, programas e outros;

**II** – Encaminhar os alunos ao Campo de Estágio;

**III** – Responsabilizar-se pela política e controle do Estágio no âmbito desta Instituição;

**VI** – Encaminhar, periodicamente, às coordenadorias de curso o número de vagas existentes para o Estágio;

**V** – Articular-se com a Coordenadoria dos Cursos de Graduação do IESF no sentido de obter, no início de cada ano letivo, a relação de alunos aptos ao Estágio Curricular Obrigatório;

**VI** – Viabilizar a celebração de convênios com os campos e a captação de vagas para o Estágio, contando com a participação dos Supervisores – Professores Orientadores, Coordenadorias de Curso e com o apoio da Diretoria Acadêmica;

**VII** – Promover reuniões com os Supervisores – Professores Orientadores, para análise, avaliação e reprogramação das atividades de Estágio e de supervisão, quando se fizer necessário;

**VIII** – Promover a realização de cursos, ciclos de estudo e eventos necessários à atualização dos supervisores;

**IX** – Garantir o processo de avaliação e revisão da política de Estágio, em consonância com a proposta de formação profissional definida no currículo dos cursos;

**X** – Solicitar às coordenadorias dos cursos a indicação de professores para o exercício da função de Supervisores – Professores Orientadores;

**XI** – Elaborar, no início de cada semestre letivo, o Plano Geral de Estágio, com subsídios fornecidos pelo Supervisor – Professor Orientador de cada curso, contidos

nos planos específicos dos Cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica, para fins de apreciação;

**XII** – Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, junto à Diretoria Financeira;

**XIII** – Elaborar, no final de cada semestre letivo, o relatório circunstanciado do desenvolvimento do Estágio, contando para esse fim, com o assessoramento dos Supervisores – Professores Orientadores e com os subsídios extraídos dos relatórios dos cursos, encaminhando-o à Diretoria Acadêmica;

**XIV** – Emitir parecer em questões relacionadas com o Estágio Curricular Obrigatório e exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 18** – A Supervisão de Estágio compreenderá a orientação, o controle e o acompanhamento obrigatório das atividades dos estagiários.

§ 1º – A Supervisão será exercida por professores dos Cursos e por técnicos nas instituições Campos de Estágio considerados, respectivamente, Supervisores – Professores Orientadores e Supervisores Técnicos.

§ 2º – Os Supervisores – Professores Orientadores deverão possuir habilitação compatível com a área de formação profissional definida nos currículos dos Cursos.

§ 3º – Os Supervisores Técnicos serão credenciados pelas instituições Campo de Estágio, dentre profissionais com a formação específica ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades exigida pelos Cursos.

§ 4º – A carga horária semestral destinada ao Supervisor – Professor Orientador será determinada pela Coordenadoria do Curso respectivo, de acordo com o número de alunos matriculados no Estágio, não podendo exceder a vinte horas semanais.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 19** – Compete ao Supervisor – Professor Orientador:

- I** – Elaborar, a cada semestre letivo, a Programação de Estágio que será submetida à aprovação da Coordenadoria de Curso e encaminhada ao Coordenador de Estágio;
- II** – Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários nos Campos de Estágio e fora dos Campos de Estágio;
- III** – Colaborar com o Coordenador de Estágio na viabilização de convênios que possibilitem a ampliação de vagas para os estagiários;
- IV** – Visitar os Campos de Estágio para contactar com os Supervisores Técnicos e para obter subsídios sobre o desempenho dos estagiários;
- V** – Enviar ao Coordenador de Estágio o relatório circunstanciado do desenvolvimento do Estágio;
- VI** – Participar de reuniões, encontros, seminários, palestra e outros eventos promovidos pelo Coordenador de Estágio;
- VII** – Assessorar o estagiário na elaboração do Plano Individual de Estágio, na elaboração do Relatório Final, na organização do dossiê e outras atividades, afins;
- VIII** – Promover reuniões sistemáticas com estagiários para análise, avaliação de seu desempenho e replanejamento de atividades;
- IX** – Assumir, de acordo com a necessidade, a supervisão direta nos Campos de Estágio sob sua responsabilidade;
- X** – Fornecer à Coordenadoria de Estágio as informações relativas aos Supervisores Técnicos, com vistas à emissão dos seus certificados;
- XI** – Facilitar o entrosamento dos estagiários com o corpo técnico, docente e administrativo do Campo de Estágio, visando ao acesso de informações sobre o funcionamento do Campo de Estágio;
- XII** – Encaminhar o dossiê do estagiário ao Coordenador de Estágio, em tempo hábil, devidamente avaliado;
- XIII** – Responsabilizar-se juntamente com o Supervisor Técnico, pelo processo de avaliação do Estagiário;
- XIV** – Manter o Coordenador de Estágio informado sobre o andamento das atividades dos estagiários, sob sua orientação;
- XV** – Assessorar o Coordenador de Estágio na elaboração, análise e reformulação dos instrumentos de registro e acompanhamento das atividades de Estágio;

**XVI** – Emitir parecer nas questões de Estágio e exercer outras atribuições diretamente relacionadas à sua competência;

**XVII** – Participar da reunião de avaliação final promovida pelo Supervisor Técnico.

## **CAPÍTULO VI AOS SUPERVISORES TÉCNICOS**

**Art. 20** – Compete ao Supervisor Técnico:

**I** – Orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades dos estagiários no Campo de Estágio;

**II** – Participar, junto ao Supervisor – Professor Orientador, do processo avaliatório do Estágio e do Estagiário;

**III** – Responsabilizar-se pela freqüência do aluno no Campo de Estágio;

**IV** – Prestar informações sobre o desempenho do estagiário sempre que solicitado;

**V** – Viabilizar a participação do estagiário em reuniões e eventos promovidos pelo Campo de Estágio;

**VI** – Facilitar o entrosamento do estagiário com o pessoal técnico, docente e administrativo do Campo de Estágio;

**VII** – Analisar e rubricar os instrumentos de registro das atividades de Estágio utilizados pelos estagiários;

**VIII** – Solicitar reuniões com o Supervisor – Professor Orientador, sempre que necessário;

**IX** – Viabilizar o acesso do estagiário aos recursos técnicos e didáticos disponíveis no Campo de Estágio;

**X** – Informar ao Supervisor – Professor Orientador qualquer ocorrência que esteja prejudicando o andamento das atividades do estagiário ou o Campo de Estágio;

**XI** – Realizar reunião de avaliação final do Estágio.

## **CAPÍTULO VII DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 21** – Compete ao estagiário:

**I** – Assumir com responsabilidade o trabalho a ser desenvolvido no Campo de Estágio;

**II** – Firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio;

- III – Observar o cumprimento da programação estabelecida para o Estágio;
- IV – Atender às datas e prazos de entrega de trabalhos, de avaliação e as convocações dos Supervisores;
- V – Responsabilizar-se pela documentação do Estágio em seu poder, bem como pela fidelidade das informações prestadas;
- VI – Apresentar o Plano Individual de Estágio e o Relatório Final de Estágio de acordo com as orientações dos Supervisores;
- VII – Comunicar ao Supervisor-Professor Orientador a ocorrência de problemas que afetam seu desempenho;
- VIII – Portar os pré-requisitos necessários à sua admissão no Estágio;
- IX – Respeitar o sigilo do Campo de Estágio;
- X – Obedecer às Normas adotadas pelo Campo de Estágio e pelo IESF;
- XI – Cumprir o estágio com pontualidade e compromisso;
- XII – Ser assíduo com frequência e constância na realização das atividades;
- XIII – Portar-se de acordo com as normas de conduta do campo de estágio.
- XIV – Submeter-se aos processos de análise e avaliação do Estágio e de seu desempenho individual.

### **CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22** – As avaliações do estagiário serão realizadas pelo Supervisor – Professor Orientador com a participação do Supervisor Técnico e do estagiário.

**Art. 23** – No decorrer do Estágio Curricular Obrigatório será feita avaliação do estagiário com vistas a constatar seu nível de rentabilidade, sendo os critérios de avaliação definidos nas Normas Específicas de Estágio de cada Curso.

**Art. 24** – O aproveitamento do estagiário será expresso sob a forma de notas na escala de zero a dez.

**Art. 25** – Será considerado aprovado o estagiário que integralizar a carga horária prevista para o Estágio e obtiver a média mínima **sete**.

**Parágrafo Único** – Ao estagiário beneficiado pelo Decreto Lei Nº 6.202/75 não será permitida a realização do Estágio Curricular Obrigatório sob a forma de exercícios domiciliares.

## **SEÇÃO I DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 26** – O Estagiário deverá apresentar à Coordenação de Estágio a seguinte documentação:

- I. Plano Individual de Estágio;
- II. Formulários de estágio devidamente preenchidos;
- III. Relatório final do estágio;
- IV. Projeto de Intervenção.

**§ 1º** – No decorrer do estágio, o estagiário precisa elaborar um Projeto de Intervenção com base na observação do campo de estágio, na experiência construída ao longo do estágio e da orientação do Supervisor Técnico, Gestor ou Professor;

**§ 2º** – É obrigada a elaboração do Projeto de Intervenção, a título de contribuição para o Campo de Estágio, ainda que o mesmo não autorize a execução. O projeto deve ser elaborado de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Individual;
- b) Em dupla, para estagiários em um mesmo campo de estágio;
- c) Em grupo, quando recomendado pela escola campo de estágio por meio do Supervisor Técnico.

**Art. 27** – A avaliação do estagiário abrangerá:

- I - Domínio do conhecimento técnico-científico;
- II – Conduta ético-profissional;
- III – Responsabilidade;
- IV – Capacidade de detectar problemas e propor soluções;
- V – Pontualidade e cumprimento dos prazos;
- VI – Interesse;

- VII – Iniciativa;
- VIII – Cooperação;
- IX – Capacidade de análise crítica;
- X – Desempenho didático-pedagógico;
- XI – Assiduidade;
- XII – Criatividade;
- XIII – Apresentação pessoal adequada ao Campo de Estágio.

**Art. 28** – O Estágio Curricular Obrigatório não oferecerá exames finais, provas de segunda chamada ou exercícios domiciliares ao aluno que não lograr aprovação, ao aluno faltoso ou àquele beneficiado pelo Decreto Lei Nº 1.044/69 e Lei Nº 6.202/75.

**Art. 29** – A avaliação formativa prevalecerá na análise do desempenho do estagiário e, no acompanhamento desse desempenho, o Supervisor detectará as dificuldades do estagiário com vistas a oferecer recuperação paralela.

**Art. 30** – As Coordenadorias dos Cursos, juntamente com os Supervisores – Professores Orientadores, deverão adequar as Normas Específicas de Estágio Obrigatório a estas normas.

**Art. 31** – As Normas Específicas de Estágio de cada curso poderão ser modificadas mediante propostas do Conselho do Curso, respeitando a legislação vigente e projeto pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** - Esta Norma Regulamentadora entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), revogando-se as disposições em contrário.